Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR PANDORFF

Requerimento nº 265/2025

Dropsigner

***SÚMULA:** Requer informações sobre a implementação e obrigatoriedade do uso de câmeras corporais individuais e de equipamentos de GPS por todos os membros da Guarda Municipal de Castro, durante o exercício de suas atividades operacionais e sugere Projeto de Lei.*

Senhor Presidente,

Requeiro a mesa, após ouvido Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao **Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública** informações sobre a possibilidade de implementação e obrigatoriedade do uso de câmeras corporais individuais e de equipamentos de GPS por todos os membros da Guarda Municipal de Castro durante o exercício de suas atividades profissionais e sugere Projeto de Lei, a ser implementado em conformidade com o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Segurança Pública e mediante a correta aplicação orçamentária disponibilizada para tanto.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a transparência no exercício das atividades da Guarda Municipal, visando a proteger os direitos fundamentais de ambos os atores da abordagem dessa força de segurança, tanto os agentes quanto os cidadãos.

O uso de GPS e câmeras corporais de monitoramento das atividades de forças de segurança pública já são uma prática em muitos países e também em cidades brasileiras. Ademais, a atividade da segurança pública é complexa, envolve inúmeras tarefas, com diferentes graus de periculosidade e variados riscos no exercício profissional dos trabalhadores e trabalhadoras dos órgãos da segurança pública. Assim, são necessárias medidas que garantam, por um lado, a proteção da saúde, da segurança e principalmente da vida, e, por outro lado, garantam a dignidade da categoria.

Segue em anexo proposta de projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 20 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Oscar da Silva Cordeiro, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Renato Oscar da Silva Cordeiro
Data: 20/05/2025 16:10:07 -03:00

Dropsigner

Prof.Pandorff
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/5QGUG-3M3UV-SBDUH-WHW3X.

ANEXO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o uso de câmeras corporais individuais e de equipamentos de GPS por todos os membros da Guarda Municipal de Castro durante o exercício de suas atividades operacionais.

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo a modernização da Guarda Municipal de Castro através da obrigatoriedade do uso de câmeras corporais individuais e de equipamentos de GPS,por todos os membros da Guarda, durante o exercício de suas atividades operacionais, que farão parte integrante dos uniformes destes servidores.

Parágrafo único.A obrigação de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

Art.2º - As câmeras individuais e equipamentos de GPS deverão ser acionadas automaticamente no início do turno, podendo ser desligada momentaneamente nos intervalos intrajornada e definitivamente quando encerrar o turno de trabalho daquele agente de segurança.

Art. 3º - As gravações devem ser armazenadas em arquivo próprio e serão sigilosas, respeitando a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº. 13.709/2018), sendo utilizadas apenas em hipóteses de segurança pública.

§1º - Todo acervo de imagens podem servir para fins probatórios em processo administrativo ou judicial, seja pelo guarda municipal ou pelo munícipe, sendo disponibilizadas as imagens no processo em questão.

§2º - As imagens arquivadas podem ser requisitadas pelo cidadão interessado, mediante processo administrativo, no qual deverá ficar caracterizado o interesse do requerente e se o mesmo atende aos princípios trazidos no caput deste artigo.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/5QGUG-3M3UV-SBDUH-WHW3X.

Art. 4º - Assim como todos os bens municipais, os Guardas Municipais devem utilizar as câmeras corporais individuais e equipamentos de GPS com o devido zelo e responsabilidade, conforme previsto em Estatuto.

Art. 5º - O art. 9º da Lei nº. 3.849 de 25 de outubro de 2021, fica acrescido o inciso XV: "Art. 9º – XV – apresentar-se, sempre que estiver uniformizado, portando devidamente a câmera corporal individual e equipamento de GPS.

Art. 6º As informações e dados provenientes das câmeras corporais individuais e dos equipamentos de GPS poderão ser usadas como fontes probatórias para os agentes da Guarda Municipal e para os cidadãos abordados, sempre que invocados pelas partes, em procedimentos administrativos em âmbito municipal.

Art. 7º - As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação de câmeras corporais e dispositivos de monitoramento por GPS nas forças de segurança pública tem se consolidado como uma prática cada vez mais comum em diversos países e também em várias cidades brasileiras. Essa tecnologia tem se mostrado uma ferramenta valiosa para promover maior transparência e responsabilidade nas ações dos agentes de segurança, além de proteger os direitos tanto dos profissionais quanto da população atendida.

A atividade de segurança pública é inerentemente complexa, envolvendo tarefas de alta periculosidade e riscos variados para os trabalhadores e trabalhadoras do setor. Nesse contexto, é fundamental adotar medidas que assegurem a integridade física, a saúde e a vida desses profissionais, ao mesmo tempo em que garantam a dignidade e os direitos dos cidadãos durante abordagens e operações policiais ou de fiscalização.

A Lei Federal nº 13.675/2018 reforça essa necessidade ao estabelecer diretrizes que promovem a valorização, a proteção e o reconhecimento dos profissionais de segurança pública. Entre suas orientações, destaca-se a padronização de equipamentos, tecnologias e ações voltadas à melhoria das condições de trabalho, à capacitação e ao monitoramento das atividades desses agentes.

Dados recentes reforçam a eficácia do uso de câmeras corporais na redução de episódios de violência e na responsabilização de ações por parte dos agentes de segurança. Por exemplo, uma reportagem da Rede Globo, veiculada em 2021, revelou que o uso de câmeras pela polícia contribuiu para uma abordagem mais estratégica e menos violenta, promovendo maior confiança da sociedade nas ações policiais. Além

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/5QGUG-3M3UV-SBDUH-WHW3X.

disso, uma matéria da revista Fórum destacou que, na Polícia Militar de São Paulo, a tropa de elite conhecida como Rota deixou de registrar mortes decorrentes de intervenções policiais após a adoção do uso de câmeras, demonstrando uma significativa redução na letalidade e na violência policial.

Dados do Paraná indicam que, em 2022, o estado registrou um aumento de 8,5% nos registros de violência urbana em relação ao ano anterior, incluindo episódios de agressões, resistência e uso da força por parte de agentes de segurança.

Além disso, o Paraná possui uma das maiores taxas de violência contra mulheres e crianças no Brasil, com registros preocupantes de violência doméstica e abuso sexual, especialmente em regiões metropolitanas e cidades de médio porte como Castro.

Esses exemplos evidenciam que a tecnologia não apenas aumenta a transparência, mas também atua como um mecanismo de dissuasão contra excessos e abusos, promovendo uma relação mais equilibrada entre a força policial e a comunidade.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e melhorar o atendimento da Política de Segurança Pública no município de Castro. As experiências com o monitoramento com câmeras corporais nas Forças de Segurança tem gerado diversos resultados positivos nos estados brasileiros que já implementaram este equipamento nas Polícias Militares.

A implementação de câmeras corporais na Guarda Municipal representa uma ferramenta moderna e eficaz para promover maior transparência, responsabilização e segurança nas ações dos agentes públicos.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/5QGUG-3M3UV-SBDUH-WHW3X.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5QGUG-3M3UV-SBDUH-WHW3X

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Renato Oscar da Silva Cordeiro em 20/05/2025 16:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação renato@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

w/3fj/jyh0Y8NxEQlv7rCSm3JMiuY7Sevd351hWf2CU=

SHA-256

✔ Recepção em 20/05/2025 16:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,791520 Long: -49,988625 Precisão: 3129 (metros)

Autenticação recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

FpVcWNgBKBN1RIZrZUGCBDniZvfNVxYCWklMRXizp7o=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/5QGUG-3M3UV-SBDUH-WHW3X

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate